



O presente Estatuto da AAETA foi unificado do Estatuto original e alterações estatutárias, se enquadrando a legislação vigente, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária do dia 23 de junho de 2016, lavrado na Ata nº. 89. O Estatuto original da AAETA está registrado no cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, protocolado sob número 16.323, registrado sob número 2.166, folha 40, do livro A-13 em 14 de setembro de 2005, o mesmo foi unificado com as seguintes alterações estatutárias: A 1ª alteração protocolada sob o número 16.990 e registrado sob o número 2.166, folha 40, do livro A-13 em 08 de novembro de 2005; a 2ª alteração protocolada sob o número 28.025 e registrado sob o número 3.040, folha 05, do livro A-16, em 22 de julho de 2008; a 3ª alteração protocolada sob o número 529 e registrado sob o número 4.052, folha 112, do livro A-19, em 06 de setembro de 2011.

Portanto, passa a vigorar a partir desta data a unificação consolidada do Estatuto abaixo, com a 4ª alteração estatutária.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E ESTUDANTES DAS TÉCNICAS
AGRÍCOLAS (AAETA)
(Unificação Consolidada – 4ª Alteração Estatutária)**



CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E ESTUDANTES DAS TÉCNICAS AGRÍCOLAS, fundada em 08 de setembro de 2005, com sede na Linha Santa Terezinha, Interior do município de Xanxerê/SC, é uma entidade sem fins lucrativos, para funcionamento por tempo indeterminado, constituída por amigos e futuros técnicos agrícolas inscritos conforme os dispositivos deste estatuto.

Artigo 2º – A Associação tem como finalidades: I – promover eventos esportivos, sociais, culturais e de outra natureza, objetivando angariar fundos para viagens de conhecimento técnico - científico de seus associados; II – desenvolver estudos ou buscar subsídios para melhoria das atividades em todas as suas manifestações, sempre primando pelo respeito aos colegas, às famílias, às instituições, às entidades e sociedade em geral; III – buscar junto aos poderes públicos, subsídios e apoio a projetos e programas que objetivem o crescimento da entidade e de seus membros, com vistas a uma melhor interação com a comunidade; IV – no desempenho de suas atividades, identificar necessidades sociais e dentro das possibilidades da Associação, contribuir com a melhoria das condições de vida das pessoas mais necessitadas; V – desenvolver outras atividades legais e pertinentes que venham contribuir para o desenvolvimento integral de seus associados e o crescimento da Associação; VI – mediante decisão da Assembleia Geral, definir prioridades e metas que digam respeito a conclusão de estudos e da formação de seus associados.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º – O número de sócios é ilimitado e divididos em três categorias:

- Sócios Estudantes: Sócios matriculados em curso Técnico de Agropecuária.
- Sócios Não Estudantes: Demais associados que valorizam a formação técnica na agropecuária ou se identificam com os objetivos e finalidades da Associação.
- Sócios Beneméritos: Todos aqueles a quem for concedido este título pela Assembleia Geral em atenção a relevantes serviços prestados a Associação.

Parágrafo Único – Os sócios beneméritos ficam dispensados de assumir responsabilidades financeiras (trimestralidades) para com a Associação.



CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 4º – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e respeitar o estatuto;
- b) Respeitar os membros da diretoria ou seus representantes legais dentro de suas atribuições, bem como os demais associados;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- d) Assumir suas responsabilidades financeiras nos valores e formas fixados pela Assembleia Geral.
- e) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, colaborando e propagando o espírito associativo de amizade e respeito entre os associados e perante a sociedade.

Artigo 5º – São direitos dos sócios:

- a) Assistir às Assembleias Gerais, discutindo os assuntos de suas convocações, podendo fazer propostas, votar e ser votado;
- b) Usufruir de todos os benefícios e participar de todos os eventos organizados pela Associação.
- c) Requerer, com um mínimo de associados correspondente a 20% (vinte por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa, especificando claramente o assunto a ser tratado.
- d) Propor em Assembleia Geral advertência, suspensão ou exclusão de um associado, bem como a destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- e) Defender-se de advertência, destituição, suspensão ou exclusão, dentro de um prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PENALIDADES DOS SÓCIOS

Artigo 6º – Para a admissão, o novo sócio deverá ser apresentado pelo Presidente e aceito por 80% (oitenta por cento) dos associados presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 7º – Sua demissão voluntária do quadro social da Associação deverá ser feita através de pedido formal encaminhado ao Presidente, e de forma automática ao ficar 2 (dois) trimestres sem cumprir com suas obrigações financeiras com a Associação.

Artigo 8º – São penalidades aplicadas aos sócios:

- a) Advertência verbal;
- b) Destituição de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Suspensão do quadro social ou da participação de qualquer atividade organizada pela Associação;
- d) Exclusão do quadro social da Associação.

§ 1º - Essas penalidades serão aplicadas aos sócios que não cumprirem com seus deveres, desrespeitarem o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno da Associação.

§ 2º - As penalidades de advertência serão impostas pela Diretoria Executiva, já a destituição de cargos, suspensão e exclusão de sócios deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade.

§ 3º - Serão destituídos dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os sócios que não assumirem suas responsabilidades ao que a eles compete, de acordo com o previsto neste Estatuto.





§ 4º - Serão suspensos os associados que desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria ou que atrasarem por mais de 2 (dois) trimestres suas responsabilidades financeiras com a Associação.

§ 5º - Serão excluídos do quadro social os associados que, por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

§ 6º - O associado excluído do quadro social da Associação não terá direito de reivindicar posses, cotas ou parcelas de qualquer natureza, salvo decisão contrária da Assembleia Geral que o excluiu.

§ 7º - Da penalidade imposta caberá defesa, no prazo de trinta dias da notificação para a Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada, para esse fim, e decidirá em última instância.

Artigo 9º – Os associados que tenham sido suspensos e/ou excluídos do quadro social, poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada para esse fim, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento das trimestralidades.

Parágrafo Único – Especificamente, no caso de atraso de trimestralidade a suspensão e a recuperação dos direitos sociais, dar-se-á automaticamente, sem a necessária notificação da Diretoria Executiva ou solicitação formal do associado.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º – São órgãos deliberativos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 11º – O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, tem duração de 01 (um) ano, sem possibilidades de prorrogação ou reeleição.

Artigo 12º – A vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser ocupada por associado definido em Assembleia Geral Extraordinária para este fim.

§ 1º - Como os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação não possuem suplentes, a Diretoria Executiva deve apresentar em Assembleia Geral o nome de um associado em dia com suas responsabilidades financeiras e em pleno gozo de seus direitos para assumir o cargo vago.

§ 2º - A Assembleia Geral aprovará, ou não, em votação por aclamação o nome do sócio. Caso este não seja aprovado, a Diretoria Executiva deverá apresentar outro nome até que o cargo vago seja ocupado.

§ 3º - A vacância do Presidente deve ser ocupada imediatamente pelo seu Vice-Presidente, assim em Assembleia Geral se define um novo Vice-Presidente.

§ 4º - Na vacância do Presidente e do Vice-Presidente, em Assembleia Geral deverá ser realizado um novo pleito de eleição com nova chapa, para assumir a Associação até o final do presente mandato.

Artigo 13º – A gestão da Associação é realizada pela Diretoria Executiva, sob responsabilidade do Presidente da Associação.





Artigo 14º – A prestação de contas da Associação será realizada trimestralmente, em Assembleia Geral Ordinária, após a aprovação do Conselho Fiscal, sob responsabilidade do Tesoureiro da Associação.

Artigo 15º – As alterações estatutárias poderão ser propostas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associados, escritas e apresentadas em Assembleia Geral sob responsabilidade do Presidente e Secretário da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral para alterações estatutárias deverá ser obrigatoriamente extraordinária, convocada para tal finalidade.

§ 2º - O quórum para aprovação de alterações do Estatuto deverá ser de 80% (oitenta por cento) dos associados em dia com suas responsabilidades financeiras e em pleno gozo de seus direitos.



CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º – A Assembleia Geral é soberana dentro das regras deste estatuto, estará legalmente constituída quando convocada na forma prescrita, e se estiverem presentes em primeira convocação e, vinte minutos após, em segunda convocação no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios em dia com suas responsabilidades financeiras com a Associação e em pleno gozo de seus direitos. Ela compete conhecer todos os assuntos referentes ao bem social e resolver, em última instância as questões suscitadas por diretores, conselheiros e sócios.

§ 1º - O quórum para a realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos sócios em dia com suas responsabilidades financeiras com a Associação e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - O quórum poderá ser maior de acordo com os casos específicos previstos neste Estatuto.

§ 3º - Suas deliberações serão tomadas por maioria simples (50% + 1) de votos em relação aos associados presentes em pleno gozo de seus direitos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Artigo 17º – Deverá se realizar anualmente 4 (quatro) Assembleias Gerais Ordinárias. Nelas serão realizadas a prestação de contas trimestral da Associação e demais assuntos de interesse dos associados e da Associação.

Parágrafo Único – Na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada ano será realizada a eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 18º – Poderão ser realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que julgar-se necessário, sendo passível sua convocação:

- Pelo Presidente;
- Pela Diretoria Executiva;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas responsabilidades sociais e financeiras com a Associação.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos a que forem especificamente convocadas.

§ 2º - Quando não convocada pelo Presidente, deverá conduzir a Assembleia um representante de quem a convocou.

Artigo 19º – Todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, deverão ser anunciadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Se na primeira e segunda convocação não houver



quórum, passados vinte minutos da hora marcada para a Assembleia, os sócios lerão um termo de presença e aguardarão nova convocação.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Artigo 20º – A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Diretor da Comissão de Esportes;
- f) Diretor da Comissão de Eventos;
- g) Diretor da Comissão de Assistência Social;
- h) Diretor da Comissão de Arrecadação de Fundos.



Artigo 21º – É de responsabilidade da Diretoria Executiva:

- a) Administrar e gerir o patrimônio social, na forma prescrita por este Estatuto, respeitando-o e fazendo respeitá-lo;
- b) Reunir-se trimestralmente em sessão ordinária, em dia pré-fixado pelo presidente, para tratar de assuntos de interesse da associação e extraordinariamente, sempre que necessário;
- c) Elaborar e atualizar, sempre que necessário, o regime interno;
- d) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades da Associação e o balanço financeiro;
- e) Autorizar todas as despesas previstas no estatuto;
- f) Decretar e tornar efetivas as penalidades e eliminações de sua atribuição;
- g) Fazer e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- h) Determinar a convocação de Assembleias Gerais;
- i) Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único – A convocação dos membros da Diretoria Executiva para as reuniões será feita por correio eletrônico, com 03 (três) dias de antecedência, constando data e hora.

Artigo 22º – Ao Presidente compete:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar reunião extraordinária da diretoria;
- c) Convocar e presidir a abertura das Assembleias Gerais;
- d) Ordenar as despesas aprovadas pela diretoria;
- e) Rubricar todos os livros da Associação;
- f) Organizar relatório trimestral de atividades.

Artigo 23º – Ao Vice-presidente compete representar o presidente em todas as faltas ou impedimentos, substituindo-o na presidência e auxiliando nos trabalhos da sociedade.

Artigo 24º – Ao Secretário compete:

- a) Elaborar e assinar toda a correspondência;
- b) Lavrar as atas das sessões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, assinando-as;
- c) Assinar com o presidente relatórios e projetos;
- d) Redigir e dirigir os trabalhos de escrituração da sociedade;
- e) Ter a seu cargo e responsabilidade o arquivo da Associação.



Artigo 25º- Ao Tesoureiro compete:

- a) Proceder a arrecadação de toda a renda da associação pelos meios legais;
- b) Atender as despesas autorizadas pela diretoria;
- c) Assinar conjuntamente com o presidente as ordens de pagamento;
- d) Apresentar trimestralmente à diretoria e conselho fiscal balancete da receita e despesas com a demonstração clara de todo movimento;
- e) Manter sob sua guarda a direta responsabilidade dos valores e títulos de renda pertencentes ao grupo;
- f) Organizar o balanço atual e demonstração das receitas e despesas.

Artigo 26º- Aos Diretores das Comissões compete:

Diretor da Comissão de Esportes:

- a) Realizar eventos desportivos, para integração dos associados;
- b) Realização de eventos esportivos e culturais, envolvendo os associados e comunidade em geral.

Diretor da Comissão de Eventos:

- a) Realização de eventos de qualquer natureza, visando aprimorar os conhecimentos dos associados e da comunidade;
- b) Responsabilizar-se pela organização e condução de eventos, viagens e promoções da Associação de acordo com a finalidades do presente Estatuto.

Diretor da Comissão de Assistência Social:

- a) Responsabiliza-se pela elaboração e guarda do Relatório Anual de Atividades Sociais;
- b) Realizar campanhas e serviços sociais que venham a contribuir com a melhoria das condições de vida dos associados e da comunidade em geral.

Diretor da Comissão de Arrecadação de Fundos:

- a) Tem como finalidade arrecadar fundos para a realização de todos os eventos realizados pela Associação, conforme descrito no Estatuto.

Artigo 27º – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros efetivos, sendo que suas deliberações só podem ser feitas quando da presença dos três. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os documentos da associação e os Livros de sua Escrituração;
- b) Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, emitindo seu parecer;
- c) Reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário;
- d) Convocar quando necessário Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO, VOTAÇÃO E POSSE

Artigo 28º – A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada anualmente em Assembleia Geral Ordinária convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de voto secreto e pessoal de todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Quando chapa única a eleição pode ser feita por aclamação.

§ 2º - Para o processo de eleição deverá constar em primeira convocação no mínimo 80% (oitenta por cento) dos associados e 20 (vinte) minutos após em segunda convocação 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.





Artigo 29º – As chapas para nova diretoria estarão aptas, se entregues até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento ao atual Presidente, a nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros.

Parágrafo único – Somente poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os Sócios Estudantes.

Artigo 30º – Para apuração dos votos o presidente nomeará 3 (três) escrutinadores entre os presentes, ressalvando o direito de cada chapa a indicação de um fiscal.

Artigo 31º – Será eleita à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal que apresentar a maioria dos votos, e iniciará a sua posse no dia da eleição.

Parágrafo único – Em caso de empate far-se-á novo escrutínio votando somente nas chapas que empataram, persistindo o empate será utilizada como critério a maior idade do candidato a presidente.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E FONTE DOS RECURSOS

Artigo 32º – O patrimônio social é constituído:

- Pela contribuição financeira de seus sócios;
- Pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- Pelo produto de quaisquer rendas eventuais;
- Pelo recebimento de doações, subvenções ou quaisquer outros meios legais permitidos;
- Pela realização de rifas, eventos e promoções;
- Pela renda obtida de seus bens ou aplicações financeiras.

Parágrafo único – Os recursos financeiros arrecadados pela entidade deverão ser utilizados para o atendimento de suas finalidades.

Artigo 33º – No caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio será destinado à APAE de Xanxerê ou a qualquer entidade de caráter social, mediante aprovação de no mínimo 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO X – DA ESCRITURAÇÃO

Artigo 34º – A escrituração da Associação obedecerá aos modelos que forem criados pela Diretoria Executiva, constando dos livros seguintes, todos eles rubricados pelo Presidente:

- Livro de Registro de Sócios;
- Livro Caixa;
- Livro Ata;
- Relatório Anual de Atividades Sociais;
- Regimento Interno.

CAPÍTULO XI – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 35º – O regimento interno completará a função do Estatuto, regulamentando a ordem interna da Associação, sua gestão e fiscalização.

Parágrafo único – Pelo seu caráter fundamental, o regimento interno terá força imperativa sobre a Associação e sobre os sócios.





Artigo 36º – Quando necessário, é de responsabilidade da Diretoria Executiva a sua revisão, sendo que as alterações devem ser aprovadas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para tal finalidade, e averbadas legalmente junto ao Estatuto Social.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 37º – O ano social é iniciado em 05 de janeiro, de cada respectivo ano.

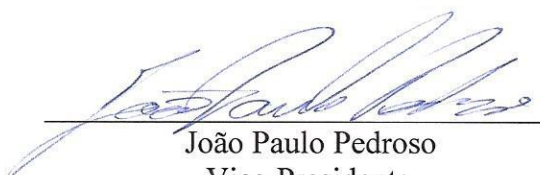
Artigo 38º – Representa a Associação ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente os representantes da Diretoria Executiva que ocupam os cargos de Presidente e Tesoureiro.


Artigo 39º – Os sócios não respondem subsidiariamente, solidariamente e individualmente pelas obrigações contraídas, expressa ou intencionalmente em nome da Associação, por seus representantes legais.

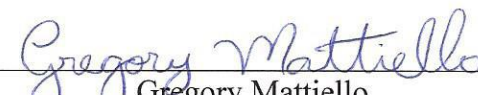
Artigo 40º – É expressamente proibido, na Associação, sob pena de exclusão imediata dos instigadores, qualquer manifestação de caráter político, religioso, cultural, social e racial.


Xanxerê, quinta-feira, 30 de junho de 2016.


Arthur Avelino Martelli
Presidente


João Paulo Pedroso
Vice-Presidente


Alan Willian Mendo
Secretário


Gregory Mattiello
Tesoureiro


Emerson Paulo Chitto
OAB/SC 29.893

*Emerson Paulo Chitto
OAB/SC 29893*

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
CARMEN CASTAMAN FARDO - Oficial
Rua Victor Konder, 715, Centro, Xanxerê - SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 -
cartoriofardo@netxan.com.br

Certidão de 18ª Averbação em Registro de P. Jurídicas
Protocolo:002508 Data:18/08/2016 Qualidade: Integral
Registro:005552 Data:22/08/2016 Livro:A-024 Folha:112
Registro Origem:002166 Data:14/09/2005 Livro:A-013 Folha:240
Apresentante: ARTHUR AVELINO MARTELLI
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EC241839-68PN

Confira os dados do ato em <http://selo.fjsc.jus.br/>

Dou fé, Xanxerê, 22 de agosto de 2016.


CARMEN CASTAMAN FARDO - Oficial



Associação do Técnico Agrícola